

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 8.810, DE 2017

Confere ao Município de Florianópolis (SC) o título de Capital Nacional da Inovação Tecnológica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica conferido ao Município de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, o título de Capital Nacional da Inovação Tecnológica.

Parágrafo único. O título conferido por esta Lei reconhece, de forma abrangente, a excelência e a liderança nacional do Município nos campos da pesquisa, do empreendedorismo e da inovação científica e tecnológica, incluindo, entre outras áreas, a nanotecnologia e o desenvolvimento de novos materiais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 15 de outubro de 2025.

Deputado Ricardo Barros
Presidente

